

LEI N.º 6

Autoriza o Poder Executivo a rever os regulamentos das repartições fiscaes subordinadas á Secretaria da Fazenda.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica o sr. Governador do Estado autorizado a rever os regulamentos das repartições fiscaes subordinadas á Secretaria da Fazenda, para o fim especial e exclusivo de estabelecer que os recursos dos contribuintes em materia fiscal sejam julgados e resolvidos por uma ou mais conselhos.

Art. 2.º — Este conselho será constituído por funcionarios da administração publica e por contribuintes, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta das associações de classes contribuintes, com personalidade jurídica, representativas do commercio em grosso, a varejo, proprietarios e das industrias, o qual funcionará sob a presidência do Secretario da Fazenda ou da autoridade fiscal por este designada.

§ unico. — As deliberações do conselho não poderão obrigar as decisões finais do Secretario da Fazenda, sempre que este não se conformar com aquellas deliberações.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 16 de novembro de 1935.
46º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidro Gomes da Silva